



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021¹
(atualizada em 30/03/21)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu (sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis das crianças e adolescentes, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 227, *caput*, e a Lei 8.069/90, artigo 4º, estabelecem que devem ser assegurados com absoluta prioridade os direitos fundamentais inerentes à infância e à adolescência, entre eles o direito à educação;

CONSIDERANDO que, no retorno das atividades escolares presenciais, os municípios deverão estar preparados para agir da forma responsável, tanto no âmbito da segurança e da saúde da comunidade escolar e da população, como um todo, como na questão do direito a uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO que a retomada das aulas presenciais exige amplo planejamento dos gestores locais, imperioso se mostra que o município, ainda que não tenha condições da retomada imediata em seu território, inicie, o quanto antes, o planejamento das ações necessárias para sua viabilização em momento oportuno;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de setembro de 2020, foi divulgado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE/MG, documento intitulado *Nota de Esclarecimento e Orientações 03/20*, no qual são veiculadas as diretrizes gerais para o planejamento do retorno das atividades presenciais no âmbito do sistema estadual de ensino²³;

CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2021, foi divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais o *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*, documento norteador da retomada das atividades escolares de educação básica na rede estadual, nas redes municipais e instituições privadas, no tocante às questões sanitárias, de forma conjunta com eventuais protocolos sanitários elaborados pelo próprio município⁴;

CONSIDERANDO que, em 07 de outubro de 2020, foi divulgado pelo Ministério da Educação o *Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica*, mais um documento que visa auxiliar a comunidade escolar, com normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas, no planejamento da reabertura efetiva das escolas⁵;

CONSIDERANDO que, assim como coube à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) a elaboração e a atualização do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 (que pode ser complementado pelos protocolos sanitários municipais), caberá às Secretarias de Educação (estadual ou municipais), com o apoio das respectivas Secretarias de Saúde, e às instituições privadas de ensino, a definição das estratégias concretas para viabilizar, em sua rede ou em sua instituição, a retomada das atividades presenciais nas escolas sob sua responsabilidade, elaborando, em conjunto com a saúde e a comunidade escolar locais, os planos de reabertura;

CONSIDERANDO que, segundo orientado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE/MG, os planos de retomadas das aulas presenciais devem ser capazes de oferecer respostas educativas coerentes e efetivas para assegurar o direito de todos à educação, considerando os limites impostos pela atual crise às condições de funcionamento das escolas (Nota de Esclarecimento e Orientações nº 03/20 do CEE/MG⁶);

CONSIDERANDO que o CEE/MG recomenda, para viabilizar a retomada das atividades escolares presenciais, a formação de Comitê Interno com profissionais da escola e representação estudantil para realizarem o planejamento do processo e para a definição dos responsáveis pelo acompanhamento e controle de cada etapa, além da formação de um Comitê Externo com a representação da comunidade escolar (pais e estudantes) para analisar e avaliar o planejamento do comitê interno, bem como o processo, no decorrer do percurso (Nota de Esclarecimento e Orientações nº 03/20⁷);

CONSIDERANDO que o *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19* da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais⁸, que deve ser observado por todas as escolas de Minas Gerais, estabelece: 1) a

metragem de referência para a organização das atividades nas escolas; 2) os critérios mínimos para retomada das aulas presenciais; 3) a formação de Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde nas Escolas (PSE) ou Comissão Interna de Saúde e Ambiente na Escola; 4) as orientações para pais/responsáveis e alunos; 5) as orientações para a educação especial; 6) as orientações para o transporte escolar; 7) as orientações para identificação de casos suspeitos, surtos e suspensão das aulas e 8) as recomendações de inspeção sanitária para reabertura de escolas;

CONSIDERANDO que, de acordo com *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*, o diretor da escola deverá ser o ponto focal, o multiplicador das recomendações e o articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde nas Escolas ou a Comissão Interna de Saúde e Ambiente na Escola será responsável por instituir no ambiente escolar as medidas sanitárias, pelo monitoramento dessas medidas e para inseri-las no conteúdo escolar, com abordagens sobre o tema Coronavírus (COVID-19) e distanciamento social e também deverá auxiliar a gestão municipal na elaboração de um fluxo de comunicação entre as escolas e as Unidades de Atenção Primária para que as ações de promoção da saúde e prevenção da transmissão do SARS-CoV-2 e comunicações de casos suspeitos e confirmados ocorram de modo efetivo, incluindo ponto de acionamento da rede de saúde para os casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda que, mediante a construção local de planos de reabertura de escolas, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, as instituições de ensino sejam submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes de vigilância sanitária local/municipal e que, caso necessário, o município poderá solicitar o apoio ao Estado para a realização das fiscalizações;

CONSIDERANDO que, uma vez suspensas as atividades escolares presenciais, a decisão acerca de sua retomada, havendo condições epidemiológicas favoráveis, deve ser pautada pelos princípios da proteção integral e do melhor interesse de crianças e adolescentes, e considerar, além dos aspectos pedagógicos e sanitários, as consequências físicas, psicológicas e sociais a que estão expostos os estudantes durante o período de distanciamento das unidades escolares;

CONSIDERANDO que o retorno às atividades escolares presenciais exigirá dos gestores e de toda a comunidade escolar a definição das estratégias de ação que garantam a adaptação das escolas às determinações dos protocolos sanitários, impondo a necessidade de adaptação de todos às atuais necessidades e a construção de novas culturas institucionais de proteção à vida;

CONSIDERANDO que o envolvimento da comunidade escolar (diretor, professores, funcionários, pais e alunos) nas discussões e definições das melhores estratégias a serem adotadas para o retorno às aulas presenciais, seja o melhor caminho, pois, por meio do diálogo e da participação, entende-se possível contemplar de forma mais efetiva as necessidades locais, inclusive com a possibilidade de ampliação de alternativas para enfrentamento das demandas;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades escolares de forma presencial deve ser precedida de amplo planejamento, que precisa contemplar, para além das regras sanitárias, orientações claras sobre 1) acolhimento dos membros da comunidade escolar, cuidando dos aspectos sociais e emocionais, com atenção especial a eventuais traumas desenvolvidos durante a pandemia, com atenção especial aos mais vulneráveis; 2) avaliações diagnósticas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes e, a partir disso, estabelecer intervenções, incluindo estratégias de recuperação de aprendizagem, caso necessário; 3) reorganização do espaço físico e adoção das medidas de higiene necessárias para evitar a contaminação da COVID-19 e 4) medidas de combate à evasão e busca ativa de alunos;

CONSIDERANDO que a aplicação de instrumentos de avaliação, tanto internos quanto externos, que tenham como foco habilidades prioritárias do currículo, são fundamentais nesta fase de retorno às atividades escolares, para que seja possível identificar os níveis de aprendizagem e de defasagem dos estudantes e, a partir daí, (re)planejar as atividades pedagógicas previstas para o ano letivo;

CONSIDERANDO que eventual flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um *continuum* curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO que, diante do calendário escolar excepcional imposto pelo atual contexto, é importante pensar em ações pedagógicas específicas para que o aprendizado não consolidado seja recuperado, assim como rever o currículo, com o estabelecimento de conteúdos, habilidades e competências prioritários (Nota de Esclarecimento e Orientações nº 03/20 do CEE/MG²);

CONSIDERANDO que o CNE, por meio do Parecer nº11/20¹⁰ (item 7.1 e 7.2) e o CEE/MG, por meio da Nota de Esclarecimento e Orientações nº 03/20 do CEE/MG (item 3.3.3) explicitaram várias medidas de intervenção pedagógica que podem ser adotadas como referência pelas redes de ensino e escolas;

CONSIDERANDO que os profissionais da educação necessitam de formação continuada para o exercício dessa nova modalidade de ensino que se impõe pela pandemia da COVID-19 (atividades não presenciais), a qual exige grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, visto que, ao que tudo indica, continuará a ser oferecida de forma híbrida com a educação presencial, até que os órgãos de saúde declarem ser seguro voltar às atividades escolares de forma regular;

CONSIDERANDO que, em respeito à saúde de todos e à autonomia/cuidado das famílias e estudantes, deve ser preservado, para os profissionais e alunos integrantes de grupos de maior risco e vulnerabilidade, o direito de optar por permanecer em atividades não presenciais, assim como a opção, aos estudantes/familiares, pela manutenção das aulas remotas, em detrimento das aulas presenciais, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO que o CEE/MG, por meio da Nota de Esclarecimento e Orientações nº 03/20^{II} (item 3.2) explicita várias medidas sanitárias e de saúde que podem ser adotadas como referência pelas redes de ensino e escolas para adequação do espaço, distanciamento, sanitização de ambientes e higiene pessoal;

CONSIDERANDO que, por motivos diversos, a evasão escolar tem sido acentuada pela pandemia e pela suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que é essencial uma ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de retorno às aulas presenciais e, para tanto, os sistemas de ensino, redes de ensino e escolas devem, de acordo com o planejamento elaborado, preparar informes claros de comunicação com as famílias, estudantes e professores e demais profissionais da educação antes, durante e depois da reabertura das unidades de ensino, acerca dos critérios adotados no retorno gradual das escolas, e os cuidados com as questões de segurança sanitária;

CONSIDERANDO que na construção de saídas pelo diálogo, pode o Ministério Público desempenhar importante papel mediador;

CONSIDERANDO, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que, oficiado pelo Ministério Público, o município de Santa Maria de Itabira informou que ainda não elaborou o Plano de Retorno às Atividades Presenciais;

RECOMENDA ao município de Santa Maria de Itabira, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Reinaldo das Dolores Santos, e do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr(a). Renata Duarte Tomaz, que:

1. Adotem, no prazo máximo de 30 dias, as medidas necessárias, capitaneadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, para *construção coletiva do Plano de Retorno às Atividades Escolares Presenciais*, contendo parâmetros e orientações à comunidade escolar, seguindo os *protocolos sanitários da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde (se houver)*, os quais deverão ser precedidos da formação de *grupos de trabalho ou comitês mistos* no nível da gestão local (Secretarias Municipais de Educação) e, acaso necessário (pela complexidade da rede), a criação de estrutura semelhante no nível de cada escola;
2. Garantam aos *pais ou responsável o direito de optar* pela manutenção do seu filho em atividades não presenciais e a disponibilidade oferta de atividades compatíveis com essa opção;
3. Dêem *ampla publicidade* aos Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais elaborados, a fim de garantir conhecimento à toda a comunidade escolar (familiares, estudantes, corpo docente e pessoal administrativo das escolas), aos órgãos de controle social e aos órgãos de proteção;
4. Elaborem *cronograma* local, por parte da Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com os comitês formados para a elaboração dos planos, para realização de inspeções sanitárias periódicas nas instituições de ensino locais.
- 5.

REQUISITA-SE, na forma do art. 26, I “b”, da Lei nº 8.625/93, no prazo de 30 dias, resposta por escrito, justificando o (des)cumprimento da presente recomendação, assim como a divulgação adequada e imediata desse instrumento pelos meios oficiais do Município.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação expedida:

1. à Superintendência Regional de Ensino de Nova Era, para conhecimento e exercício de sua função de fiscalização no processo de retomada das aulas presenciais;
2. ao respectivo Conselho Municipal de Educação, para conhecimento e exercício de sua função de controle social.

Lançar no SRU.

Afixar.

Agendar resposta no Outlook.

Itabira, 12 de abril de 2021.

Renato Angelo Salvador Ferreira
Promotor(a) de Justiça

1 A presente recomendação há ser encaminhada por *e-mail* e ter seu recebimento confirmado.

2 Documento disponível em:

<http://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/NOTA%20DE%20ESCLARECIMENTO%20E%20ORIENTA%C3%87%C3%95ES%203-2020%20-%20CONSELHO%20ESTADUAL%20DE%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20-%20CEE.pdf>.

3 Ressalta-se que integram o sistema estadual de ensino as escolas da rede estadual, as escolas das redes municipais em municípios sem sistema próprio de ensino e as instituições privadas localizadas em seu território.

4 Documento disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/noticias/09-03-Protocolos_v7_-_onda_roxa.pdf

5 Documento disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>.

6 Documentos disponível em:

<http://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/NOTA%20DE%20ESCLARECIMENTO%20E%20ORIENTA%C3%87%C3%95ES%203-2020%20-%20CONSELHO%20ESTADUAL%20DE%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20-%20CEE.pdf>

7 Idem nota 4.

8 Idem nota 7.

9 Idem nota 4.

10 Documentos acessível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192

11 Idem nota 4.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 19/04/2021, às 15:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1030567** e o código CRC **90C4A19F**.